



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UENP têm como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento dos programas e para o exercício profissional, bem como a preparação docente para o magistério superior, mediante aprofundamento teórico-científico, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

A criação do curso de mestrado ou doutorado deve ser precedida pela formação, integração, maturação dos grupos de pesquisa da UENP que irão responder pelas atividades regulares de ensino, pesquisa e orientação.

A concepção do projeto do curso deve ser clara e demonstrar os objetivos, área de concentração, linhas e projetos de pesquisa, estrutura curricular e conteúdo das disciplinas, bem como sua inserção social em relação ao impacto do programa no desenvolvimento regional. O curso deve contar com quadro de docentes/pesquisadores qualificados, com regime de dedicação ao programa, maturidade científica e nível de integração necessários para, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos, garantir o devido desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Para consecução da proposta, os requisitos mínimos são:

1. O número mínimo de 10 (dez) docentes permanentes;
2. O percentual de docentes permanentes que não atuam efetivamente nas atividades da graduação não deve ultrapassar 20%;
3. O percentual de docentes permanentes em regime especial não deve ultrapassar 30%;
4. O percentual de docentes colaboradores não deve ultrapassar 20% do total de docentes do programa;
5. Os docentes (permanentes e colaboradores) devem ter formação compatível com a estrutura curricular proposta, que deve ser coerente com a(s) área(s) de concentração, linhas e projetos de pesquisa do programa;



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

6. A produção intelectual dos docentes (permanentes e colaboradores) deve estar qualificada de acordo com as especificidades da área de avaliação do programa;
7. A infraestrutura física e administrativa do(s) Centro(s) de Estudos deve(m) atender as necessidades iniciais do programa no ato da apresentação da proposta;
8. Atender as demais normativas explícitas nos requisitos específicos da área definidos pela CAPES;
9. Atender o disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP (Resolução 016/2011).

A proposta de criação de novo programa deverá conter todas as informações contempladas no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN). A proposta e o regulamento do programa serão encaminhados à PROPG após aprovação pelo Conselho de Centro e Congregação de Campus. A PROPG encaminhará a proposta a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer e em seguida ao Conselho de Administração (CAD) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise e deliberação. Após aprovação em todas as instâncias, o proponente estará apto a preencher o APCN na página da CAPES na internet.

A proposta deverá ser preenchida precisamente como foi apresentada à PROPG até a data limite estabelecida no calendário anual da CAPES. Após a conclusão do preenchimento, o proponente deverá comunicar a PROPG para que seja feita a validação da proposta.

Jacarezinho, 30 de março de 2012.

Heindia J. Rodrigues Boberg
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação